



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 17/10/2022, Edição nº 5871, Página nº 15 a 16

LEI Nº 2.143/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente quanto as disposições constantes do artigo 33 e seguintes da Resolução nº 002, de 15 de dezembro de 2020 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei, na forma do art. 70, §7º da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, para os servidores de provimentos efetivo e comissionado do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago, mensalmente, por meio de cartão alimentação, a todo servidor independentemente da jornada de trabalho, desde que esteja efetivamente em exercício, ressalvadas as hipóteses de exclusão prevista nesta Lei.

§ 1º - O valor do auxílio-alimentação, a que se refere o *caput* será de R\$ 243,00 (duzentos quarenta e três reais) mensais, sendo devido por servidor e não por cargo ou emprego, e será revisto anualmente mediante Ato do Presidente, sempre na mesma época e no mesmo percentual de revisão dos vencimentos (INPC/IBGE) dos servidores municipais.

§ 2º - O benefício que trata o *caput*, consiste no fornecimento do cartão magnético, informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à aquisição, diretamente, pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais credenciados, de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros.

Art. 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e o servidor que acumule cargos, na forma estabelecida pela Constituição Federal, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º. Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor que:

I – esteja em licença para tratamento de saúde própria ou acidente de trabalho, ou por motivo de doença em pessoa da família, por licença maternidade e licença adotante, por período superior a 30 (trinta) dias;

II – obtiver dispensa para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único - A designação de substituto pelo servidor para suprir eventual ausência ao serviço não exclui a sua falta, para efeito de recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

Art. 6º Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas, terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 7º Fica revogada a [Lei Municipal nº 2.019](#), de 14 de maio de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2022.

FELIPE ROBERTO SCHINDLER

Presidente